LEI Nº 3.922, DE 12 DE JULHO DE 2017.

"DISPÕE QUE AS MORADIAS CONCEDIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, NÃO PODEM SER VENDIDAS, ALUGADAS OU PERMANECEREM FECHADAS."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Os contemplados com a aquisição de imóveis pelo Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro programa habitacional que venha a substituí-lo, selecionados pela Prefeitura, não poderão vender, alugar ou manter o mesmo desocupado, exceto quando o referido imóvel for quitado.

Art. 2º. O descumprimento do artigo anterior, ensejará a retomada imediata do imóvel por parte do Município para que outra família seja beneficiada.

Art. 3º. A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá manter atualizada a lista de inscritos para os programas de habitação e publicar no Diário Oficial do Município a relação de inscritos.

Art. 4º. Fica instituída uma comissão composta de três membros com respectivos suplentes indicados, um pela Câmara Municipal, um pela Secretaria de Desenvolvimento Social e outro pela Procuradoria Geral do Município com o objetivo de acompanhar e cobrar das instituições competentes ações no sentido de fazer valer o caráter social do programa habitacional.

Parágrafo único. A Comissão terá acesso a todos os contratos pela Caixa Econômica Federal com a participação do Município, para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 12 de julho de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município

AT. 033/2017/ANTÔNIO GOMIDE